



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRA BUNA NORTE
PUBLICADO
EM
18, 11, 2014

Pro. 05 em 7.131

LEI Nº 470/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO, EM QUE OCORRA A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Aprovou eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. A concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes dentro do território de Mauá da Serra, dar-se-á mediante a solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Mauá da Serra pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, via requerimento próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da feira.

§1º. Compreende-se por feiras itinerantes aquelas instaladas esporadicamente, em locais abertos ou fechados, sem cunho social, religioso ou educacional, e destinadas à comercialização de calçados, roupas, bijuterias, brinquedos e outros produtos manufaturados, do comércio, da indústria e destinados ao consumo varejista.

§2º. Não são consideradas Feiras Itinerantes nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - Feiras Municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;

II – Feiras e Eventos Culturais;

III – Feiras de Agronegócio;

IV – Feiras de entidades educacionais de ensino regulamentar;

V – Festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade organizadora;

VI – Feiras e associações de classe e representativas do comércio, da indústria e da agricultura de Mauá da Serra, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

VII – Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes;

Art. 2º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes mencionada no “caput” do artigo anterior deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, devendo obrigatoriamente conter:

I – razão Social e ramo de atividade completo da pessoa jurídica promotora da feira e endereço onde pretende realizá-la;

II – período de duração do evento, bem como de seu horário de funcionamento;

III – descrição detalhada da feira com informações acerca dos produtos a serem comercializados;

IV – quantidade de estandes de exposição e comercialização dentro do evento;

V – expectativa de público.

Parágrafo único. A pessoa jurídica promotora da feira deverá ter em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com a que deseja realizar.

Art. 3º. Juntamente ao requerimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, afim de análise da aprovação do Alvará:

I – cópia do comprovante de propriedade, contrato de Locação ou Comodato do imóvel onde será realizado a feira itinerante, com reconhecimento de firma;

II – habite-se relativo ao prédio onde pretende se instalar;

III – contrato social da pessoa jurídica promotora e de cada expositor ou firma individual, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem;

IV – cópia autenticada e vigente do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF do promotor/requerente da feira e dos expositores individuais;

V – planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, especificando os locais destinados aos órgãos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

fiscalização do Estado e do Município, indicação de saídas de emergência, instalações sanitárias, sendo ainda que o local do evento deverá ter fácil acesso, inclusive para deficientes físicos e possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos visitantes e expositores;

VI – laudo de vistoria da Vigilância Sanitária;

VII – laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio comercial ou ambiente a ser realizado, específico para o Evento, com a informação da capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada;

VIII – cópia da solicitação de policiamento junto a Polícia Militar;

IX – laudo de montagem de qualquer estrutura e das instalações elétricas acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

X – laudo do departamento de Transito Municipal, com referência ao projeto de Pólo Gerador de Tráfego – PGT, que deverá ser implantado durante a realização do evento;

XI – guia de recolhimento dos tributos referente a realização da feira;

XII – atestado de idoneidade financeira, expedida por estabelecimento bancário devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;

XIII - Certidão Negativa de Protesto fornecida pelo Cartório Distribuidor de Títulos da comarca de origem;

XIV – Certidão Negativa de Falência e Concordata do Cartório de Distribuição da comarca de origem;

XV – Certidão Negativa de Débito expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XVI – relação do nome e qualificação dos funcionários que prestarão serviços para os feirantes, devendo ser 80% destes residentes no município de Mauá da Serra, com a devida comprovação de endereço.

XVII – protocolo de informação ao PROCON responsável pela circunscrição do Município de Mauá da Serra, comunicando o local, datas e horários de funcionamento da Feira Itinerante, a fim de atender recomendação emitida pela Fundação PROCON do Estado do Paraná objetivando a proteção dos consumidores da feira.

§1º. Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará que se refere o “caput” desse artigo devera também ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras de serviços que pretendem atuar na Feira Itinerante;

§2º. Todos os produtos comercializados na feira deverão ser vendidos mediante a emissão da Nota Fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§3º. Todos os produtos comercializados na feira deverão obrigatoriamente ser de fabricação nacional do Brasil.

Art. 4º. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos do artigo 3º desta Lei, ou ainda, protocolado fora do prazo, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 5º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de feiras itinerantes terá prazo de validade igual ao da duração da atividade especificada na solicitação e não poderá ser prorrogado.

Art. 6º. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas, enquanto que os requerimentos e declarações devem ser apresentadas com reconhecimento de firma.

Art. 7º. A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação Municipal em vigor, ou ainda, realizar durante a feira qualquer atividade diferente daquela mencionada em documentos apresentados à Prefeitura, e será efetuada por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

Art. 8º. As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício fiscal ou de outra natureza, oriundo do governo municipal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.

Art. 9º. As feiras itinerantes não poderão se instalar ou funcionar no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas especiais do comércio: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal.

Art. 10º. Quando da comercialização de produtos alimentares, deverão ainda ser obedecidas as normas municipais reguladoras da matéria.

Art. 11º. Quando da realização das Feiras Itinerantes, fica vedada:

I – a comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência, no atacado ou no varejo;

II – a comercialização dos produtos fora do recinto da feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 12º. O Poder executivo regulamentará a presente lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, através de decreto, fixando multa pelo descumprimento, bem como taxas de funcionamento e afins para recolhimento por parte da Feira Itinerante;

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mauá da Serra – Estado do Paraná,
aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (12/11/2014).



NICOLAU MUNZ JUNIOR
Prefeito Municipal